CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 116-E-2025

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 116-E-2025, às fls. 02/03, com sua justificativa às fls. 04, documentos às fls. 05/06 e Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro às fls.07.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.08/09 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 10.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do ao projeto, às fls.12/14 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 15/16.

Em seguida os autos do projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.18.

Por fim, veio a esta comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2025-14:11-066675-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 116-E-2025

O projeto em exame cria o cargo de médico plantonista psiquiatra, medida essencial para garantir o funcionamento integral do CAPS III, unidade que presta atendimento ininterrupto (24 horas) a pessoas em sofrimento psíquico agudo, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme exposto na justificativa do Executivo.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O presente projeto encontra-se instruído com o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, atendendo ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016.

A criação do cargo está contemplada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 4º do Projeto de Lei, que autoriza a utilização das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário. Assim, não se verifica ofensa aos princípios da responsabilidade fiscal ou da legalidade orçamentária.

No tocante à repercussão financeira, a despesa prevista é de natureza limitada e compatível com as disponibilidades do orçamento vigente, não gerando impacto negativo contínuo nem afrontando os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Portanto, sob os aspectos econômico-financeiro e tributário, a proposição mostra-se regular, compatível e adequada às normas orçamentárias municipais, estaduais e federais.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 116-E-2025

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO